



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, DE 2004

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00, para os fins que especifica.

Este Avulso Contém os Seguintes Documentos:

- Autógrafo da medida provisória
- Medida provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 158/2004
- Exposição de Motivos nº 52/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 689/2004, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da medida provisória
- Nota Técnica s/nº/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a medida provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no

Plenário da Câmara dos Deputados – Relator:
Deputado Fernando de Fabinho (PFL – BA)
– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, de 2004

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei decorrerão de excesso de arrecadação de receita de Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO EXTRAORDINARIO						VALOR	
			E	G	R	M	J	F	T	
FE	DI	SE	MP	OD	UL	TE				
9999 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										1.400.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0909 099C	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO								1.400.000.000
28 846	0909 099C 0001	BRAZIL S.A.								1.400.000.000
		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO								
		BRAZIL S.A. - NACIONAL								
			F	S	O	90	0	187		1.400.000.000
TOTAL - FISCAL										1.400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.400.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 180, DE 2004

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação de receita de Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

~~183º da Independência e 116º da~~

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		B	G	R	M	I	F	VALOR		
		0009 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										
		OPERACOES ESPECIAIS										
28 846	0009 099C	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A.										
28 846	0909 099C 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A. - NACIONAL										
				F	5	0	90	0	187	1.400.000.000		
		TOTAL - FISCAL										
										1.400.000.000		
		TOTAL - SEGURIDADE										
										0		
		TOTAL - GERAL										
										1.400.000.000		

MENSAGEM Nº 158, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 7 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 52/2004/MP

Brasília, 26 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme solicitação do Ministério da Fazenda em seu Ofício nº 4/2004 COGEF/SPOA/SE/MF, de 8 de março de 2004.

2. O presente crédito viabilizará a adesão, por parte da União, ao aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. associado à Oferta Pública de Aquisição – OPA dos Bônus de Subscrição, séries “B” e “C”.

3. Essas operações foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco, em 16 de fevereiro de 2004, o qual autorizou o Conselho Diretor a implementá-las em data a ser definida, observadas, dentre outras, as seguintes condições:

a) realização da OPA somente se houver adesão de 90% dos bonistas, sendo que o preço de aquisição será a cotação média de fechamento na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, em período a ser definido pelo Conselho Diretor;

b) realização de emissão de ações no montante máximo previsto para a cobertura do dispêndio com a aquisição dos bônus, também, condicionada à subscrição de pelo menos 90% da emissão;

c) o preço a ser estabelecido para a emissão será a média de fechamento do valor de mercado da ação, em período a ser definido pelo Conselho Diretor do Banco; e

d) os bonistas que optarem por não antecipar o exercício do direito à subscrição das ações poderão exercê-lo nos prazos fixados na Assembléia Geral Extraordinária – AGE de 17 de junho de 1996.

4. Segundo o Parecer do Ministério da Fazenda nº 61 STN/COREF/GAEFE, de 25 de fevereiro de 2004, essas operações foram estruturadas objetivando reduzir ou eliminar o impacto que os direitos de subscrição exercem no desempenho das ações do Banco no mercado acionário, uma vez que facultam aos seus detentores exercerem o direito de subscrição por um valor que é atualizado pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, valor este, no momento, inferior ao de mercado da ação. O resultado esperado seria, em última instância, a redução do custo médio de captação do Banco com impacto positivo em suas operações.

5. Deve-se destacar que a expectativa é que as operações, em razão do porte e abrangência, e por envolverem valores de mercado, deverão ser efetivadas em curto prazo, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de crédito extraordinário, a fim de que a União possa aderir à proposta do Banco, evitando possíveis prejuízos patrimoniais decorrentes dos riscos de mercado associados às diferenças entre os valores de mercado e de face dos Bônus de Subscrição.

6. Ressalte-se que, preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação à luz dos valores de mercado vigentes na data de sua conclusão, conforme Nota do Ministério da Fazenda nº 231 STN/COREF/GAEFE, de 26 de fevereiro de 2004, de modo a preservar o patrimônio da União.

7. O dispêndio a ser realizado pela União com esta capitalização serão compensado pelo ingresso de recursos no valor aproximado do desembolsado com a subscrição de ações, oriundo da venda dos direitos referentes aos Bônus de Subscrição que será utilizado para o atendimento deste crédito como excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional.

8. O pleito em questão está amparado nas disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a referida proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 689

Brasília, 27 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a V. Ex^a, a fim de ser submetida à
consideração do Senado Federal, a inclusa Medida

Provisória nº 180, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 25-5-04, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 180

Publicação no DO	8-4-2004
Emendas	até 14-4-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	8-4 a 21-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-4-2004
Prazo na CD	de 22-4-2004 a 5-5-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5-5-2004
Prazo no SF	6-5-2004 a 19-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-5-2004 a 22-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-6-2004 (60 dias)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180/2004

Brasília, 14 de abril de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 180, de 7 de abril 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

1. Introdução

O presente trabalho atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o dispositivo no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

De acordo com a Exposição de Motivos nº 52/2004/MP, o crédito extraordinário viabilizará a adesão, por parte da União, ao aumento do capital social do Banco do Brasil S.A., associado à Oferta Pública de Aquisição – OPA dos Bônus de Subscrição, séries “B” e “C”.

A operação foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, o qual autorizou o Conselho Diretor a implementá-la em data a ser definida, observadas, dentre outras, as seguintes condições: a) a realização da OPA somente se houver adesão de 90% dos bonistas, sendo que o preço de aquisição será a cotação média de fechamento na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, em período a ser definido pelo Conselho Diretor; b) realização de emissão de ações no montante máximo previsto para a cobertura do dis-

pêndio com a aquisição do bônus, também, condicionada à subscrição de pelo menos 90% da emissão; c) o preço a ser estabelecido para a emissão será a média de fechamento do valor de mercado da ação, em período a ser definido pelo Conselho Diretor do Banco; e d) os bonistas que optarem por não antecipar o exercício do direito à subscrição das ações poderão exercê-lo nos prazos fixados na Assembléia Geral Extraordinária – AGE de 17 de junho de 1996.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a expectativa é que as operações, em razão do porte e abrangência, e por envolverem valores de mercado, deverão ser efetivadas em curíssimo prazo, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de crédito extraordinário, a fim de que a União possa aderir à proposta do Banco, evitando possíveis prejuízos patrimoniais decorrentes dos riscos de mercado associados às diferenças entre os valores de mercado e de face do Bônus de Subscrição.

Preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação, conforme Nota do Ministério da Fazenda nº 231 STN/COREF/GEAFE, de 26 de fevereiro de 2004, de modo a preservar o patrimônio da União.

3. Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o art. 2º da Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, os recursos necessários para a abertura do crédito extraordinário decorrerão de excesso de arrecadação de receita de Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.

Joaquim Omelas Neto, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, esta Casa, há quase 40 dias, não faz outra coisa senão aprovar medidas provisórias.

A Medida Provisória nº 180, de 2004, abre crédito no valor de 1,4 bilhão de reais para aumentar o capital social do Banco do Brasil. Com esses recursos, o Banco vai buscar no mercado os bônus que, segundo ele próprio, estão atrapalhando sua desenvoltura comercial. Isso significa aumento de valor das ações.

Sabemos que hoje há mais de 2 bilhões de reais de bônus que no passado foram postos no mercado como brinde: a pessoa que comprava uma ação levava um bônus de 8 reais, que hoje está custando 19 reais e

50 centavos. E o Banco do Brasil, que está esperando proposta de mercado melhor para suas ações e atrativo maior – segundo ele esses bônus atrapalham a atração do Governo –, está abrindo o crédito por meio desta medida provisória.

Segundo o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, edita-se medida provisória em caso de emergência, de guerra, de calamidade pública. Foi o que aconteceu recentemente no Nordeste com as enchentes que destruíram casas, vidas, produção e a pouca infra-estrutura que havia na Região. Naquela ocasião, as medidas provisórias enviadas a esta Casa envolviam recursos do FGTS. O dinheiro do próprio cidadão é que foi liberado para a recuperação e compra de casas e de terrenos.

Então, o Governo não ofereceu nenhuma vantagem ao cidadão. A vantagem ficou por conta da determinação de que medidas provisórias fossem editadas em casos como esses. Não é possível que o Governo continue editando tantas medidas provisórias.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso editou 263 medidas provisórias em 8 anos, em média, 2,5 por mês. O Presidente Lula, em apenas 1 ano e 7 meses, já editou tantas medidas provisórias que, se continuar assim, chegará ao final do seu Governo com quase 500 medidas provisórias editadas.

O Congresso Nacional precisa encontrar uma saída para evitar que o Governo se utilize tanto dessa ferramenta sem nenhuma necessidade, como é o caso da Medida Provisória nº 180, que não atende à expectativa de todos nós, que precisamos trabalhar e legislar nesta Casa com o objetivo de desenvolver a Nação brasileira.

Vou votar a favor, por entender que precisamos desobstruir a pauta e votar o mais rápido possível o reajuste do salário mínimo. É o que todos desejamos. Esperamos que a Casa aprove, no mínimo, o reajuste de 15 reais além dos 260 reais propostos pelo Governo Federal.

Embora o Governo tenha fechado questão na proposta de reajustar o salário mínimo para 260 reais e nem mais um centavo, vamos ter a oportunidade de discutir o assunto nesta Casa. Hoje, quem ganha dinheiro neste País são os bancos. Em apenas 3 meses o Banco do Brasil teve um lucro líquido de 616 milhões de reais, posicionando-se entre os bancos de maior rentabilidade no ano de 2003, mantendo a mesma projeção para 2004.

Precisamos, Sr. Presidente, continuar trabalhando com afinco para obter resultados.

Nosso relatório é pela aprovação da Medida Provisória nº 180. Precisamos desobstruir a pauta.

Passo a ler o voto:

Consoante o art. 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

A Exposição de Motivos nº 52, de 2004, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Esclarece que a operação de oferta pública de bônus foi estruturada para reduzir o impacto que os direitos de subscrição exercem no desempenho das ações do Banco do Brasil no mercado acionário, tendo como objetivo final reduzir o custo médio de captação do banco. Destaca, ainda, que, em razão do porte, abrangência e por envolverem valores de mercado, as operações deverão ser efetivadas no curto prazo, o que justifica a abertura do crédito extraordinário.

Consultado, porém, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, verificamos que até esta data não ocorreu a execução orçamentária do crédito em questão. Segundo a Exposição de Motivos, preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação à luz dos valores de mercado vigentes na data da sua conclusão. Portanto, o Banco estaria aguardando o melhor momento para realizar a oferta pública do bônus.

Com relação à Emenda nº 1, que solicita o direcionamento de recursos para financiamento rural, cabe esclarecer que a fonte apontada para o crédito (excesso de arrecadação da Fonte nº 187 – Alienação de Títulos e Valores Mobiliários), está condicionada à ocorrência da operação.

Sendo assim, os recursos não podem ser direcionados para outra finalidade, sob pena de não se gerar a receita, o que inviabilizaria o crédito como um todo.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 180, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando-se a Emenda nº 1, apresentada ao referido crédito extraordinário.

É importante, Sr. Presidente, argumentar que a Emenda nº 1 chama a atenção de todos nós para importante fato: hoje, o que faz com que a balança comercial deste País cresça é exatamente a agricultura, a produção rural. Precisamos de recursos, de financiamentos para o setor. É preciso que o Governo veja com bons olhos o setor agrícola, que fomenta hoje nossa balança comercial.

Posicionamo-nos, portanto, a favor da matéria. Infelizmente, a fonte apresentada não condiz com a realidade dessa emenda, não a acatamos, mas esperamos, dentre em breve, que o Governo possa também contribuir com o campo, que tanto produz para melhorar os números da balança comercial do Brasil.

São os meus comentários, Sr. Presidente, acerca da Medida Provisória nº 180, de 2004.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

PARECER Nº , DE 2004-CN

Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Fernando de Fabinho**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 158, de 7 de abril de 2004, a Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

O Anexo I da Medida Provisória indica que os recursos serão destinados à ação “participação da União no capital do Banco do Brasil S. A.”

Conforme a Exposição de Motivos nº 052/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar a adesão, por parte da União, ao aumento do capital social do

Banco do Brasil, associado à oferta pública de aquisição dos bônus de subscrição, séries “B” e “C”.

De acordo com a EM, a operação foi aprovada pelo Conselho de Administração do BB, que autorizou sua implementação em data a ser definida, observadas, dentre outras, as seguintes condições: a) adesão de pelo menos 90% dos bonistas; b) realização de emissão de ações no montante máximo previsto para a cobertura do dispêndio com a aquisição dos bônus, também condicionada à subscrição de no mínimo 90% da emissão; e c) o preço a ser estabelecido para a emissão será a média de fechamento do valor de mercado da ação, em período a ser definido pelo Conselho Diretor do Banco.

A abertura do crédito extraordinário será compensada pelo ingresso de recursos no valor aproximado do desembolsado com a subscrição de ações, oriundo da venda dos direitos referentes aos Bônus de Subscrição que será utilizado para o atendimento do crédito como excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional.

Foi apresentada urna emenda ao crédito extraordinário sob análise, solicitando o direcionamento dos recursos para o financiamento do setor agrícola. A emenda não recebeu parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30-07-2003).

A Exposição de Motivos nº 052/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1,

de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

A EM esclarece que a operação de oferta pública de bônus foi estruturada para reduzir o impacto que os direitos de subscrição exercem no desempenho das ações do Banco do Brasil no mercado acionário, tendo como objetivo final reduzir o custo médio de captação do Banco. Destaca, ainda, que, em razão do porte, abrangência, e por envolverem valores de mercado, as operações deverão ser efetivadas no curto prazo, o que justifica a abertura do crédito extraordinário.

Consultando, porém, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, verificamos que até esta data não ocorreu a execução orçamentária do crédito em questão. Segundo a EM, preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação à luz dos valores de mercado vigentes

na data de sua conclusão. Portanto, o Banco estaria, aguardando o melhor momento para realizar a oferta pública dos bônus.

Com relação à Emenda nº 00001, que solicita o direcionamento de recursos para o financiamento rural, cabe esclarecer que a fonte apontada para o crédito (excesso de arrecadação da Fonte 187 – Alienação de Títulos e Valores Mobiliários) está condicionada à ocorrência da operação. Sendo assim, os recursos não podem ser direcionados para outra finalidade sob pena de não se gerar a receita, o que inviabilizaria o crédito como um todo.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 180, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando-se a Emenda nº 00001 apresenta ao referido crédito extraordinário.

Sala das Sessões, – Deputado **Fernando de Fabinho**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180	de 2004	AUTOR
Ementa: Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica.				PODER EXECUTIVO MSC158/04
(Destinando o crédito ao aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. associado à Oferta Pública de Aquisição - OPA dos Bônus de Subscrição, séries "B" e "C").				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				
1	27.04.04	PLENÁRIO		Vetado
2		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 09.04.04 a 14.04.04; para tramitação na Comissão Mista de 08.04.04 a 21.04.04, na Câmara dos Deputados de 22.04.04 a 05.05.04 e no Senado Federal de 06.05.04 a 19.05.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 20.05.04 a 22.05.04; para sobrestar a pauta: a partir de 23.05.04; para tramitação no Congresso Nacional de 08.04.04 a 06.06.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 07.06.04 a 06.09.04.		
4	25.05.04	PLENÁRIO		Razões do veto-publicadas no
5		Discussão em turno único.		
6		Designação do Relator, Dep Fernando de Fabinho (PFL-BA), para proferir parecer pela CMPOPF a esta MPV e à Emenda a ela apresentada, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição da Emenda nº 1.		
7		Encerrada a discussão.		
8		Votação preliminar em turno único.		
9		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.		
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180/04

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

1	
2	
3	25.05.04
4	PILENÁRIO
5	(Continuação da página anterior).
6	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7	Rejeição da Emenda nº 1, com parecer contrário.
8	Aprovação desta MPV.
9	Votação da Redação Final.
10	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Fernando de Fabinho (PFL-BA).
11	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
12	(MPV 180-A/04)
13	
14	MESA
15	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

Publicado no Diário do Senado Federal de 28 - 05 - 2004